



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0441851

ID (PAC):

SESAP/PSA

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e apoio administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região na Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para assegurar a continuidade da realização de tarefas de conservação, limpeza, copeiragem, auxiliar administrativo e auxiliar de manutenção predial fundamentais às unidades administrativas desta seccional do órgão.

Além disso, justifica-se a contratação tendo em vista que o Contrato nº 019/2019 (doc. 8085165 - SEI 0020785-20.2018.4.01.8008) firmado entre a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pouso Alegre e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, referente à prestação dos serviços acima mencionados, encerra-se em 02/06/2024, tendo alcançado o limite máximo de prorrogação de 60 meses, disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços, racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, bem como otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a otimização do uso dos recursos humanos e, porquanto, procurar desobrigar-se da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na respectiva área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

A terceirização dos serviços está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada por este Tribunal ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da demanda por apoio administrativo, limpeza e conservação, conforme dispõem, dentre outros, o Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto nº 9507/2018. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

A contratação de serviços de limpeza, conservação e apoio operacional e administrativo se justifica em razão da necessidade de se proporcionar um ambiente limpo e aseado, livre de sujidades ou acúmulo de lixo, instalações conservadas, provendo o suporte às atividades acessórias do órgão, otimização dos trabalhos e desenvolvimento de atividades rotineiras não atribuíveis aos servidores efetivos, visto que, ao trabalhar em um local que promove o bem-estar, os servidores e colaboradores terão menos risco de contrair doenças, além de permitir o exercício adequado das funções institucionais do órgão.

A não contratação implicará na interrupção de tais serviços essenciais, podendo comprometer gravemente a dinâmica das atividades de apoio à Administração e à execução das funções finalísticas do Tribunal, considerando-se as rotinas habituais do serviço e as 132 iniciativas estratégicas que compõem a Carteira de Iniciativas 2021-2026 da Justiça Federal, da qual o TRF6 é parte.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: "*Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva*". Associa-se, especialmente, ao macro desafio específico "*Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional*" e "*Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária*", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026. Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes a toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Ao transferir atividades de suporte operacional e administrativo para prestadores de serviços, o TRF6 racionaliza sua força de trabalho de acordo com sua missão institucional, seu planejamento estratégico e as novas diretrizes do Poder Judiciário, as quais citamos, dentre outras:

- Melhorar o aproveitamento dos Recursos Humanos;
- Aprimorar e dar celeridade na prestação jurisdicional;
- Assegurar a infraestrutura apropriada e higienizada para suporte às atividades fins;
- Desenvolver competências essenciais dos servidores;
- Fortalecer a imagem institucional perante a sociedade;
- Otimizar os processos de trabalho;
- Racionalizar os custos.

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Analisando contratações realizadas por outros órgãos públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e alternativas de soluções disponíveis para o suporte demandado, restou-se demonstrado que a execução

de serviços de maneira indireta por terceirização, como vem sendo utilizado nos últimos anos por este Tribunal, é a forma mais aplicada dentro da Administração Pública e a que mais se adequa às presentes necessidades do órgão.

Além disso, em análise aos modelos e métodos de contratos utilizados por outras instituições públicas, foi identificado a utilização das seguintes metodologias:

- contrato de execução indireta de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de empreitada por preço unitário, medição por desempenho, sem mão de obra exclusiva (*facilities*), calculado em função da produtividade por m²/mês (TCU - Pregão 43/2020).

- contrato de execução indireta de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, com regime de empreitada por preço global, medição por quantitativo de postos, com mão de obra exclusiva - TRF1 SJDF 2023 (0002511-41.2023.4.01.8005).

- contrato de execução indireta de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, copeiragem, recepção, apoio operacional e de desinfecção de reservatórios e caixas d'água - TJMG Edital 091/2022.

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do TRIBUNAL de Justiça do Estado de Minas Gerais.	Tribunal de Justiça de Minas Gerais Contratos TJMG 364/2022, 213/2022 e 139/2019	https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/contratos/0268524, 0268524, 0268570
02	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados acessórios e complementares de suporte e apoio administrativo nas dependências do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo (encarregado, supervisor, recepção, telefonista, ascensorista, garçom e motorista) nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília/DF.	Tribunal de Contas da União Pregão TCU 20/2022 e 052/2019	https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!consulta-contratos&cod=480089757, 0198755

03	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG	Ministério Público de Minas Gerais Pregão MPMG 20/2023	https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/consultas/licitacoes/contratos.shtml 0268607
04	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo, na categoria de recepcionista em geral, de forma continuada, para atendimento às Unidades do TRF 1ª Região.	Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília Pregão TRF1 32/2022	16427811/TRF1 16485544/TRF1
05	Contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a prestação de serviços de comunicação social. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e apoio operacional nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Pregão TRT3 17/2022 e 23/2019	https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/ 0268616 0311413

06	Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografia, nas instalações físicas da sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília - DF. Contratação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado, a serem executados por meio de postos de trabalho.	Conselho Nacional de Justiça Contratos CNJ 02/2022 e 31/2022	cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/0311414 0268587 0174523
07	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação Predial, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio Copa e Apoio Administrativo, para atender às necessidades da Seção Judiciária de Rondônia.	Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Subseção de Rondônia Contrato TRF1 SJRO 13/2022	https://sei.trf1.jus.br/01953270000533-42.2022.4.01.8012
08	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação e apoio administrativo por meio de postos, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Outros órgãos públicos	0001185-57.2022.4.06.8000

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

A estimativa de preços levou em consideração os preços praticados em contratações anteriores desta seccional, bem como preços praticados em contratações de outros órgãos públicos, observando os requisitos definidos e as diretrizes estratégicas deste Tribunal, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade que originou a contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Para a composição dos custos, foi elaborada a planilha de custo e formação de preços, nos termos dos itens 9.1.3.9 e do 9.1.3.10 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário e 9.1.3.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- os pisos salariais adotados com base nos valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho - 2023 Registro MTE MG001144/2023.
- para fins do pagamento de benefícios, foram utilizados os valores estabelecidos na CCT mencionada na letra a;
- para fins do pagamento de seguro de vida e da estimativa de valor dos uniformes, insumos, materiais e equipamentos, foi utilizado a média/mediana dos valores cotados em outras contratações públicas.

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

Considerando o estudo realizado e formalizado no item D.1, que consistiu em identificar a existência de novas metodologias em outros órgãos, consoante consulta ao que melhor atenda às necessidades da Administração, verificamos que a única alternativa de solução disponível e possível, que atende aos princípios e critérios definidos pela Administração deste TRF é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com dedicação de mão de obra exclusiva, em razão da pluralidade de unidades deste Tribunal e intuito de suprir a falta de contingente efetivo no órgão.

O modelo de contratação especificamente por apuração de resultados, sem número definido de profissionais alocados, pode aumentar o risco de degradação da qualidade do serviço, diante da natural inclinação do Contratado para aumentar sua margem de lucro por meio da redução do número de pessoas alocadas. Noutra giro, a presente necessidade do órgão requer profissionais qualificados, treinados, para ocorrer maior facilidade de interação com as equipes vez que os prestadores de serviços ficam alocados dentro do órgão, maior retenção de conhecimentos e menor rotatividade de profissionais.

Quanto à natureza o objeto pode ser definido como de natureza continuada, pois são serviços essenciais para assegurar o contínuo funcionamento das atividades do Tribunal, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro. O critério de menor preço global adotado, tende propiciar contratações mais vantajosas comparativamente à por item, vez que se trata de mão de obra especializada em serviços operacionais e administrativos, não sendo possível, portanto, o fracionamento por categorias, não podendo haver diminuição sob pena de perda da qualidade do serviço prestado. Diante disso, tem-se que a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de profissionais reduzido.

A métrica a ser adotada para remuneração da empresa contratada será a de posto de trabalho, uma vez que se torna inviável a medição dos serviços por determinada unidade quantitativa ou aferição por resultados. O método de cálculo para a quantidades e tipos de categorias dos postos necessários à contratação foi aferido com base no quantitativo necessário, fixo e predeterminado, de empregados ou postos para realizar a atividade ou o conjunto de atividades operacionais e administrativas de menor complexidade durante o período estabelecido.

O quantitativo de profissionais de limpeza e conservação teve como base a produtividade estabelecida na IN 5/2017 do MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, igualando ou superando os valores máximos por tipo de área física. Definidos os quantitativos de profissionais, com base na produtividade estabelecida na IN 5/2017 do MPDG, passa-se a considerar o número de profissionais a ser contratado como postos de trabalho.

O critério e aferição do objeto para pagamento irá considerar especificamente os postos de trabalho com base na frequência mensal, juntamente com o controle do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, sem utilização de instrumento de medição de resultados (IMR). De acordo com nossa avaliação, não existe um padrão nos serviços executados, em razão da multiplicidade de áreas de atuação e distribuição de cargos, impedindo a criação de indicadores de aferição de resultados com aplicação de instrumentos de medição e indicadores de produtividade, vez que o apoio necessário resulta habilidades e competências específicas de difícil mensuração objetiva, a depender de cada demanda.

Dessa maneira, restou-se demonstrado a ausência de alternativas que melhor se adequam às necessidades da Administração, sendo possíveis e disponíveis, que não a adoção desse modelo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços com mão de obra exclusiva e medição por postos.

As vantagens desse modelo incluem:

- maior facilidade de interação com as equipes uma vez que os prestadores de serviços ficam alocados dentro do órgão;
- maior retenção de conhecimentos;
- menor rotatividade de profissionais;
- profissionais que com experiência se tornam de confiança e são capazes de lidar com as demandas administrativas com domínio da cultura organizacional;
- sigilo sobre o negócio do Tribunal, decoro, ética e responsabilidade;
- facilidade de comunicação e esclarecimentos com e entre equipes; e
- menor variação no valor dos pagamentos das faturas.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não se optou pela divisibilidade do objeto, visto que todos os postos de serviços previstos neste instrumento devem ser licitados em uma mesma contratação, com adjudicação para uma única empresa. Justifica-se o agrupamento tendo em vista que as quantidades de postos a serem contratadas são consideradas baixas, quando contratadas separadamente, o que pode gerar desinteresse na participação de alguns licitantes, por gerar custos extras as empresas, bem como também possibilita a redução dos custos, proporcionando economia de escala ao órgão CONTRATANTE. Tal demanda está ajustada ao que determina o acórdão 1.2.14/2013-TCU-plenário:

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática..

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)(somente para bens de natureza divisível)

Na presente contratação não haverá bens de natureza divisível.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

E.1.1. Análise das contratações anteriores

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região na Subseção Judiciária de Pouso Alegre possui atualmente o Contrato nº 019/2019 (doc. 8085165 - SEI 0020785-20.2018.4.01.8008) firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, referente à prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem, auxiliares administrativo e judicial, jardinagem e auxiliar de manutenção predial, com encerramento em 02/06/2024.

E.1.2. Requisitos qualitativos

a. O Termo de Referência deverá prever a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, copeiragem, auxiliar administrativo e auxiliar de manutenção predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

b. A prestação dos serviços é considerada de forma contínua, a qual será prestada de forma consecutiva, por mais de um exercício financeiro, e desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início da efetiva prestação dos serviços, prorrogável, sucessivamente, na forma do disposto no Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço continuado, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao órgão para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer no funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

c. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

d. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

e. Não há no caso em tela, necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

f. A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério da Economia), em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

g. A solução deverá observar os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD.

h. A solução deverá adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, bem como a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, em conformidade com o Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal.

i. O quantitativo de profissionais de limpeza e conservação teve como base a produtividade estabelecida na IN 5/2017 do MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

j. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

k. Os postos fixos funcionarão de segunda a sexta-feira, no período entre 07h30 às 19h, sendo os horários definidos pela Administração, conforme horário de funcionamento e demandas do órgão, podendo, em casos excepcionais, devidamente autorizados pela administração, conforme necessidade da mesma, ser efetuado serviços em dias e horários diferenciados.

l. A solução contará ainda com a obrigatoriedade de visitas periódicas de um preposto da empresa contratada nas dependências do órgão, em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços e peculiaridades específicas das atribuições.

m. A métrica a ser adotada para remuneração da empresa contratada será a de posto de trabalho, uma vez que se torna inviável a medição dos serviços por determinada unidade quantitativa ou aferição por resultados, conforme demonstrado no item D.3.

n. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade. Justifica-se a vedação da utilização de consórcios pelo fato de que o objeto desta contratação não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, *“quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exigem a associação entre os particulares”*. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

o. Não será permitida a participação de cooperativas na contratação, em razão do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a participação de cooperativas, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

p. A mão de obra a ser contratada deverá ser qualificada e cumprir os requisitos mínimos dispostos no Termo de Referência.

q. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados mensalmente, mediante conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.

r. A solução deverá prever que a contratada apresente atestado de qualificação técnico-operacional para demonstrar que presta ou prestou, de forma satisfatória, o serviço contínuo especificado mediante equipe em quantidade igual ou superior a 50% do total de empregados a serem contratados, e por prazo de mínimo de 3 anos, ininterruptos ou não. Além disso, a contratada deverá comprovar qualificação econômico-financeira para análise dos compromissos firmados e análise das demonstrações contábeis para segurança à Administração do adimplemento contratual.

r1. Justificativa para a exigência de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional:

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório. Dentro das formas possíveis de segurança à Administração seria a análise dos índices contábeis, combinada com a verificação de patrimônio líquido e de capital circulante líquido das licitantes, para além da prestação de garantia. Assim seria possível afastar as licitantes que não possuem condições de contratar com a Administração, mas sem eliminar aquelas que detenham potencial econômico para cumprir o contrato, o que poderia ser comprovado mediante garantia, trazendo segurança à Administração do adimplemento contratual. A ausência de exigências mínimas pode resultar em seleção precária do licitante, já que estas são as principais ferramentas para assegurar uma contratação vantajosa e resguardar a Administração. É sabido ainda que o critério de menor preço, por si só, não indica que a proposta é mais vantajosa para a Administração; muito pelo contrário, tal visão, sem outros cuidados para a seleção do fornecedor, pode resultar em altos custos para o órgão. Não obstante todos os procedimentos necessários para uma nova contratação, a rescisão antecipada por problemas durante a execução do contrato resulta ainda em processos de aplicação

de penalidades, o que incrementa ainda mais os custos da contratação. Para o órgão, o encerramento do contrato após um ano de vigência implica elevação de custo, já considerável para este tipo de contratação, especialmente levando-se em conta as horas empregadas na confecção e análise dos diversos documentos necessários (Termo de Referência, Edital, Impugnações, Recursos etc.) por todas as áreas envolvidas. O retrabalho em um novo procedimento licitatório é contraproducente e totalmente indesejável, considerando a possibilidade legal de renovação da contratação pelo prazo de até 10 anos, de acordo com a Lei 14.133/2021. Além disso, a exigência de prazo de três anos é praxe adotada por diversos órgãos que licitam objeto semelhante e visa a garantir o cumprimento (ou ao menos diminuir o risco de descumprimento) das obrigações da contratada, sem restringir indevidamente a competitividade da licitação. Essa exigência objetiva minimizar os riscos de a administração contratar empresa inapta, inidôneas ou inexperientes, novas de mercado, a bem executar o objeto do ajuste, que acaba não conseguindo cumprir o contrato durante todo o seu período. Ressalte-se que o objeto do contrato é de extrema importância e requer uma prestação de serviço eficaz, sob o risco de danos à continuidade da atividade finalística do TRF6. Nos contratos desta natureza a contratação de empresas inexperientes acarreta interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, traz prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, ainda, a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão contratante quando ocorre o não pagamento das verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado. Tal procedimento está em consonância com os estudos que culminaram na publicação do Acórdão 1214/2013 e com o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 295.806/SP “*Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.*”

É indeclinável que a empresa que comprove já ter executado objeto semelhante ao da licitação possua a seu favor presunção de capacidade para executar o objeto novamente. A Administração Pública, além de exigir o melhor preço, prioriza a execução do serviço com qualidade e eficiência, com padrão de excelência, por empresa que tenha experiência no mercado. A forma de execução dos serviços possui parâmetros amplamente definidos e exige experiência e conhecimento dos participantes do certame, que devem possuir qualificação e expertise compatíveis com o objeto do contrato, diante das peculiaridades dos serviços. O escopo é sempre de conciliar a vantagem da contratação e o interesse público. Há necessidade de a empresa vencedora possuir qualificação e experiência comprovada, nos quantitativos e no serviço demandado, para que seja possível a execução do contrato de forma satisfatória. Nesse contexto, a demonstração de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional com experiência mínima de três anos é uma exigência importante para assegurar a execução contratual do objeto pretendido pelo certame, pois em casos como serviços de natureza contínua, a comprovação da capacidade da empresa contratada não pode se resumir, simplesmente, à capacidade de executar o serviço, mas, sim, de manter a execução por certo período, sem perda de qualidade ou em prejuízo às condições contratuais.

E.1.3. Requisitos quantitativos

E.1.3.1. POSTOS:

a. O dimensionamento do quantitativo necessário de postos terceirizados de limpeza e copeiragem a serem contratados foram calculados de acordo com a área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. Foram utilizados as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública. Os critérios utilizados para aferir os quantitativos adequados de postos de servente foram inspirados nos parâmetros de produtividade estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e ajustados para cada unidade deste Tribunal, de acordo com a respectiva metragem.

b. A produtividade diária estabelecida por servente, para a contratação dos serviços de limpeza foi estimada com base nas aferições a seguir:

Produtividade IN 05/2017				Área total da JF (m ²)		Servente de Limpeza		Servente de Limpeza (40%)		Total de Área Limpa Excedente	Número ideal de Servente 220h/m
Área	Categoria	Carga Horária	Estimativa por profissional	Áreas	Metragem	Fração de Tempo	Total Limpo	Fração de Tempo	Total Limpo		
Interna	Servente de Limpeza + Servente de Limpeza (40%)	220h	800m ² a 1.200m ²	Interna + Banheiros	1.460m ²	66,50%	800m ²	50,00%	600m ²	-	2
Externa			1.800m ² a 2.700m ²	Externa	502m ²	17,00%	306m ²	20,00%	360m ²	164m ²	
Esquadria Externa			300m ² a 380m ²	Esquadria Externa	100m ²	16,50%	62m ²	10,00%	38m ²	-	
Banheiros			200m ² a 300m ²	Total	2.062m²				20,00%	60m ²	
						Total	1.168m²	Total	1.058m²		

Observações: Todos os cálculos com exceção da área externa foi utilizado o parâmetro máximo de produtividade. Logo, considerando os parâmetros mínimos e máximos de produtividade de uma servente as projeções contemplam o total de área limpa excedente, visto que determinados locais de trabalho necessitam de várias limpezas durante o dia em razão da movimentação de pessoas no local.

c. Para a demanda de apoio administrativo, foi considerado o quantitativo existente atualmente, adequando apenas o cargo ser de auxiliar administrativo somente.

d. A proposta apresenta a contratação da quantidade mínima necessária ao efetivo atendimento ao público e funcionamento do Tribunal.

E.1.3.2. INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

O dimensionamento do quantitativo necessário de materiais de limpeza, insumos e equipamentos foram calculados em conformidade com o histórico de contratações anteriores, devidamente atualizado de acordo com as demandas atuais.

E.2. Critérios de sustentabilidade

A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro.

Em conformidade com o disposto nas Resoluções n. 400/2021 e n. 709/2021 do Conselho de Justiça Nacional, a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deve adotar práticas de sustentabilidade, acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.

A Contratada deve realizar programa interno de treinamento de seus empregados com esse propósito em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, bem como anualmente. As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, assim como outras práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição.

A finalidade da Administração Pública é por em prática as políticas públicas e programas de governo, sendo realizada de forma eficiente e sustentável, com zelo e austeridade, a fim de atender às necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente. Logo, trata-se de uma licitação sustentável por integrar considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, vez que perpassa por todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e gestão dos resíduos.

E.3. Critérios de acessibilidade

Considerando as Resoluções CNJ n. 400/2021, n. 401/2021 e n. 497/2023, que estabelecem critérios e ações socialmente justas e inclusivas no âmbito do Poder Judiciário, a fim de promover a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, a promoção de condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, a futura empresa contratada deverá obedecer a política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

A contratação visa, de forma geral, a manutenção na prestação de serviços continuados de limpeza, copeiragem, auxiliar administrativo e auxiliar de manutenção predial, a manutenção e suprimento necessário na prestação de serviços de apoio administrativo, nos edifícios que integram o Tribunal Regional Federal da 6ª Região em Pouso Alegre - Minas Gerais, uma vez que trata-se de serviços de caráter essencial e permanente. Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços do órgão como um todo, vez que passou por substanciais alterações na estrutura e volume de trabalho após a implementação do Tribunal, bem como visam a racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados.

Ressalvadas as peculiaridades do objeto, pretende-se com a solução:

- melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- melhoria dos serviços contratados;
- redistribuição da equipe com acréscimo de recursos humanos;
- economicidade, entre outros observados, com base no estudo realizado.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não há necessidade de adequações ao ambiente para a implantação da solução escolhida.

F.4. Descrição integral da solução

4.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de limpeza, copeiragem, auxiliar administrativo e auxiliar de manutenção predial na Subseção Judiciária de Pouso Alegre, a ser realizada de forma indireta, por intermédio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2 Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra continuada, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

4.4 A contratação em tela não permite definir uma forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, consoante dispõe o Acórdão 3023/2016-TCU-Plenário, e no Anexo V da IN 05/2017 - MP, vez que, em face do objeto, não existe um padrão nos serviços executados, em razão da multiplicidade de áreas de atuação e distribuição de cargos, impedindo a criação de indicadores de aferição de resultados com aplicação de instrumentos de medição e indicadores de produtividade.

4.5 A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6 O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura ou data estipulada no próprio contrato, sendo a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.

4.7 Os uniformes necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratada, de acordo com as especificações e os quantitativos estimados.

4.8 A solução deverá ser implementada nos ambientes de trabalho já existentes neste Tribunal e sem que haja interrupção das atividades ordinariamente desempenhadas por servidores.

4.9 A solução deverá permitir a execução das atividades, inclusive fora do horário de expediente deste Tribunal, quando se fizer necessário.

4.10 A solução deverá ser passível de fiscalização por servidores deste Tribunal.

4.11 A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério da Economia), em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

4.12 A solução deverá contemplar todas as unidades deste Tribunal, onde a necessidade se apresentar.

4.13 A presente contratação consta do Plano Anual de Aquisições de 2023 do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

4.14 Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.15 A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, bem como a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, em conformidade com o Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal e das disposições contidas nas Resoluções 400/2021, 401/2021 e 709/2021 do CNJ.

4.16. Na pretendida contratação, as normas anteriores editadas pelo TRF1 continuarão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6.

G. Declaração de viabilidade

Levando-se em conta as considerações realizadas no presente estudo preliminar, feitas as devidas alterações quando da elaboração do Termo de Referência por parte da equipe responsável pela formalização da demanda, entende-se ser viável a contratação, restando à Administração do Tribunal avaliar a proposta e deliberar pelo mais vantajoso para administração.

Declaramos que a solução escolhida é viável de prosseguir e ser concretizado o procedimento licitatório, com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, pelos seguintes termos:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para contratação pretendida;
- Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado e de contratações públicas de objetos similares, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Pouso Alegre/MG, 26 de janeiro de 2024.

Jane Tibúrcio Machado

Supervisora da Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SEAFI/PSA

Efraim José dos Reis Pereira

Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP/PSA

De acordo.

Claudio Manoel dos Santos

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Efraim Jose dos Reis Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 26/01/2024, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Tiburcio Machado, Supervisor(a) de Seção**, em 26/01/2024, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Manoel dos Santos, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 26/01/2024, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441851** e o código CRC **8A0E1644**.